



## PROCESSO 069/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 033/2022

OMUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, por intermédioda Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, visando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.**

**Proposta e Habilitação deverão ser registradas no sistema COMPRAS PÚBLICAS, até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:**

**Data da sessão eletrônica: 14 de julho de 2022.**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

### **1 - DA ABERTURA**

**1.1 – A abertura da documentação será às 09h00min do dia 14 de julho de 2022;**

**1.2 Os documentos de habilitação e propostas deverão ser registrados até às 12h:30min do mesmo dia, no portal de compras públicas no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.2, até as 08h30min do dia 14 de julho de 2022.**

**1.4 - LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

### **2 - DO OBJETO**

**2.1 - REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital;**

**2.2 – O valor máximo aceitável pela Administração Municipal será o valor de referência existente nos autos do processo, conforme pesquisa de mercado;**

**2.3 – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), sendo que os considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral;**

**2.4 - Os preços deverão ser ofertados com **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que deverão estar inclusas taxas, fretes e demais encargos, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;**

**2.5 - Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de itens do Edital e termo de referência, deteriorações, diferentes da proposta apresentada;**

**2.6 - Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), prevalecerá à descrição deste Edital.**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO**

**3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico.**

**3.2 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.**

**3.2.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.**

**3.3 - Caberá ao licitante interessado participar do pregão na forma eletrônica:**

**3.3.1 - Dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;**

**3.3.2 - Credenciar-se previamente no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);**

**3.3.3 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e proposta, quando necessário, os documentos complementares;**

**3.3.4 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras as propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída**



a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.3.5** - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.4** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5** - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.6** - Não será permitida a participação neste Pregão:

**3.6.1** - Empresa suspensa de participar de licitações e impedida de contratar, independente do órgão sancionador (Federal, Estadual ou Municipal);

**3.6.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal, até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3** - Empresa enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.6.4** - Empresas em consórcio;

**3.6.5** - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.6.6** - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**3.6.7** - Empresa sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em plena vigência, sempre em atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital;

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG;

**4.2** - O cadastro no portal de compras públicas deverá ser feito no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de login e senha;

**4.3** - O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento licitatório;

**4.4** - O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou procurador;

**4.5** - O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação;

**4.6** - É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante;

**4.7** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando o sistema identificar a correção ou a queles setornem desatualizados.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial (podendo usar como modelo o Anexo II, com duas casas decimais (R\$), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas).

**5.1.1** - Deverá constar a marca do produto, no presente caso se houver.

**5.1.2** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do portal e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.2** - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da negociação com o pregoeiro.

**5.3** - Os serviços deverão ser iniciados **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de serviço, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, sendo que os serviços deverão atender a todas as especificações contidas no projeto básico/termo de referência;

**5.4** - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes, despesas diretas e indiretas), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, veículos, combustível, acessórios, a administração, as despesas decorrentes de transportes



e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação;

**5.5** - A simples participação neste certame implica na concordância de todos os dispostos indicados neste instrumento convocatório;

**5.6** - A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do(s) item(ns) a que propõe;

**5.7** - A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

**5.7.1** - A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta;

**5.8** - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço;

**5.9** - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**5.10** - Deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**5.11** - Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**5.11.1** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

**5.12** - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;

**5.13** - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas, conforme art. 28 do Decreto nº 10.024/2019;

**5.13.1** - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

## **6 - DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.portaldecompraspublicas.gov.br](http://www.portaldecompraspublicas.gov.br).

**6.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

**6.3** -

Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**7.1** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

**7.2** - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

**7.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

**7.4** - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **8 - DA FASE DE LANCES**

**8.1** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, o que oportunizará aos licitantes a possibilidade de encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**8.2** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

**8.3** -

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

**8.4** - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**8.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;



**8.6** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**8.7** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**8.8** Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.8.1** - No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

## **9 - DOMODO DE DISPUTA**

**9.1** - O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº 10.024/2019:

**9.1.1** - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**9.1.2** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

**9.1.3** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida itens 9.1.1 e 9.1.2, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**9.2** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir o melhor oferta.

## **10 - DANEGOCIÇÃO**

**10.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

**10.1.1** - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 - DAACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante;

**11.2** - Os originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitadas pelo pregoeiro e encaminhados ao Departamento de Compras, situada na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, CEP: 39.230-000;

**11.2.1** - O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **12 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do portal (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital;

**12.2** - **A habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública.**

### **12.3 - Habilitação jurídica**

**12.3.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**12.3.2** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.3.3** - Declaração de não Parentesco, conforme modelo **Anexo III**.

### **12.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.4.1** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**12.4.2** - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

**12.4.3** - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, expedida pelo órgão competente;

**12.4.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**12.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

### **12.5 - Qualificação Econômico-Financeira**

**2.5.1**- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com uma de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

### **12.6 - Qualificação Técnica**

**12.6.1** - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro, possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame.

**12.6.2** - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede do licitante.

## **12.7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.7.1** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste Certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes;

**12.7.2** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

**12.7.2.1** - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e confirmando o enquadramento de ME ou EPP;

**12.7.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “12.4.1” a “12.4.5” do item 12.4, mesmo que esta esteja presente em alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

**12.7.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.8** - O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**12.9** - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**12.10** - Os originais ou cópias autenticadas, **caso se jama solicitados**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, situada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, Buenópolis/MG/SC, CEP: 39.230-000.

**12.11** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pelo fornecimento dos produtos, seus acessórios e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais em matriz.

**12.12** - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura.

**12.13** - Os documentos exigidos neste Edital não serão aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que o licitador, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

**13.1.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**13.1.2** - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

**13.2** - As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias;



**13.3** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**13.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### **14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

**14.1.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - O Município de Buenópolis/MG, após a adjudicação da vencedora, fará sua convocação para assinar a ata de registro de preço, observando as seguintes condições/documentação complementar que deverá ser apresentada:

a) Cópia do Certificado de Licenciamento e Registro de Veículos do exercício de 2022 e ainda os comprovantes de pagamento do IPVA e seguro DPVAT referente ao exercício de 2022.

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado - CONDUTOR - observando os critérios abaixo, acompanhados dos documentos comprobatórios:

b1) Indicação do motorista que executará o(s) serviço(s). No caso de empregado, apresentação de comprovação do vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada; no caso de sócio ou proprietário de empresa, deverá ser comprovado a condição através do contrato social, registro de firma individual ou certificado MEI. A indicação do motorista que executará o(s) serviço(s), também poderá ser atendida mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. Conf. Art. 30, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

b2) Cópia da Carteira de Habilitação, categoria "D" (CNH) do condutor do veículo, e;

b3) Comprovação de Aprovação em Curso Especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

c) Cópia do Laudo Técnico dos Veículos para Transporte Escolar, emitido pelo órgão competente.

d) Contrato de cessão de uso ou outro documento particular ou público, com firma reconhecida, que comprovem a Posse do Veículo para o decorrer durante a vigência do contrato/200 dias letivos, em nome do licitante, caso os veículos não sejam de propriedade do licitante.

**15.2** - Os licitantes após adjudicados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, da comunicação, para assinar a ata de registro de preços e as que tiverem por direito seus preços registrados ao longo da validade do registro, serão convocados a retirar o pedido ou a firmar as contratações, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo Município ou da data da publicação no diário oficial do Município, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de perda do direito à contratação, sempre que a sanção estiver prevista neste edital;

**15.3** - No ato da assinatura da ata, o representante da adjudicada deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar a ata em nome da empresa;

**15.4** - Quando da assinatura da ata e da retirada do Pedido, caso solicitado, a adjudicada/fornecedor deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão;

**15.5** - As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços, firmadas entre a Administração e o Detentor de Registro, terão como instrumento de ajuste a Ata de Registro, contudo, caso o Município queira, estas obrigações poderão ser complementadas mediante contrato e termo de referência, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

**15.6** - A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

**15.7** - Na hipótese do fornecedor, primeiro classificado, ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a ata no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

**15.8** - Os pedidos deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, através de Ordem de serviço com número de empenho, constando: data, valor unitário, quantidade, local para entrega e assinatura do responsável da unidade requisitante.

#### **16 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**16.1.1** - deixar de assinar a ata de registro de preços;

**16.1.2** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**16.1.3** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**16.1.4** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
**16.1.5** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**16.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou de fato do fornecedor;

**16.3** - O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **17 - DOPAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

#### **18 - DOESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** - Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, através do portal de compras públicas, em campo específico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 24º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**18.2** - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre os esclarecimentos e impugnações no prazo de um dia útil, contados da data de recebimento da impugnação, conforme art. 24º §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**18.3** - As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vinculados aos participantes e administração;

**18.4** - Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a interpretação ou atêm os princípios fundamentais legais para a escolha da melhor proposta.

#### **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - O Prefeito Municipal poderá revogar o procedimento licitatório somente em razão de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente ou deverá anulá-lo por ilegalidade;

**19.1.1** - Anulação do processo licitatório induzida da Ata de Registro de Preço;

**19.1.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**19.2** - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e demais alterações posteriores em vigor;

**19.3** - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para o efeito de julgamento deste Pregão;

**19.4** - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**19.5** - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

**19.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

**19.7** - Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**19.8** - A administração reserva-se o direito de filmar e gravar as sessões e utilizá-las como prova.

#### **20 - ANEXOS INTEGRANTES**

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Financeira;

**Anexo III** - Declaração de não Parentesco;

**Anexo IV** - Minuta Ata de Registro de Preço.

**Anexo V** - Minuta do Contrato.

#### **21 - DO FORO**

**21.1** - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Ordem de Compra, serão competente o Foro da Cidade de Buenópolis/MG, com renúncia aos demais.

**Buenópolis/MG, 27 de junho de 2022.**



**ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**  
**ANEXO I AO EDITAL PREGÃO Nº. 033/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2022.**

01. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: - A futura e eventual contratação se justifica em razão do Município não possuir veículos na frota, e, pessoal disponível e suficientes para prestar os referidos serviços.

02. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR: BUENÓPOLIS / CERCADO / SALOBRO / AÇUDE COM 80 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: BUENÓPOLIS/ CERCADO/ SALOBRO/ AÇUDE: <b>UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 28 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDSLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA AS COMUNIDADES DO CERCADO, SALOBRO E AÇUDE, TOTALIZANDO UMA <b>ROTA DIÁRIA DE 80 KM</b> , ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 20:00H. TOTAL DA QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS <b>200 DIAS LETIVOS = 16.000 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • TER NO MÁXIMO <b>10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.	KM	16.000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM VEÍCULO MÍNIMO <b>28 LUGARES</b> : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: <b>TRANSPORTE COM VEÍCULO MÍNIMOS 28 LUGARES</b> CASO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR: TRANSPORTE COM VEÍCULO NO MÍNIMO 28 LUGARES COM CARACTERÍSTICA ORIGINAL PARA ESTRADA RURAL NÃO PAVIMENTADA OU ASFALTADA EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. O CONTADOR DO KM INICIARÁ A PARTIR DA SAÍDA DA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL COM DESTINO PARA A LINHA ESCOLAR CONFORME NECESSÁRIO. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM ANUAL (200 DIAS LETIVOS) PREVISTA= 80.000 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: TER NO MÁXIMO <b>10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.	KM	80.000,00



3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE BUENÓPOLIS / PÉ - DE - SERRA COM 140 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUIE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 04 – BUENÓPOLIS/ PÉ DE SERRA: <b>UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 26 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDSLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E. PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA A COMUNIDADE DO PÉ DE SERRA, TOTALIZANDO UMA <b>ROTA DIÁRIA DE 140 KM</b>, ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 21:30H. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 28.000 KM</b>. OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUIE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b>; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136:- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.</p>	KM	28.000
4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE BUENÓPLIS MAMONAS / CAPIM BRANCO COM 150 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUIE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 03 - BUENÓPOLIS MAMONAS/CAPIM BRANCO: <b>UM VEÍCULO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 16 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDSLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E. PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA AS COMUNIDADES RURAIS DAS MAMONAS E CAPIM BRANCO, TOTALIZANDO <b>UMA ROTA DIÁRIA DE 150 KM</b>, ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 22:00H. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 30.000 KM</b>. OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUIE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b>; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.</p>	KM	30.000
5	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE BUENOPOLIS / RIACHÃO / JACAREZAL/SALOBRO DE CIMA/ OLHOS D'ÁGUA/ CÓRREGO DA ONÇA/ FAZ. ZÉ DIB/ FAZ. ZÉ RODRIGUES/ RETIRO/ CHAPADA / BUENOPOLIS COM 92 KM/ DIÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUIE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 05 – BUENÓPOLIS/ RIACHÃO/ JACAREZAL / SALOBRO DE CIMA/ OLHOS D'ÁGUA/ CÓRREGO DA ONÇA/ FAZENDA ZÉ DIB/ FAZENDA ZÉ RODRIGUES/ RETIRO / CHAPADA/ BUENOPOLIS: <b>UM VEÍCULO TIPO VAN COM NO MÍNIMO 14 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDSLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E. PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA AS COMUNIDADES RURAIS DE RIACHÃO, PIABAS, JACAREZAL, SALOBRO DE CIMA, OLHOS D'ÁGUA, CÓRREGO DA ONÇA, FAZENDA ZÉ DIB, FAZENDA ZÉ RODRIGUES, RETIRO, CHAPADA <b>TOTALIZANDO UMA ROTA DIÁRIA DE 92 KM</b>, ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 20:30 H. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 18.400 KM</b>. OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUIE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b>; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.</p>	KM	18.400



6	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 2 - BUENÓPOLIS / CURIMATAÍ COM 101 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 02 – BUENÓPOLIS/ CURIMATAÍ: <b>UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 26 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDESLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA A COMUNIDADE DE CURIMATAÍ, TOTALIZANDO <b>UMA ROTA DIÁRIA DE 101 KM</b>, ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 20:30H. <b>TOTAL DA QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 20.200 KM.</b> OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO;</b> • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN</p>	KM	20.200
---	---	----	--------

### 03. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- 3.1. Iniciar os serviços do objeto contratado em até 05 dias após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação
- 3.2. Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços.
- 3.3. A DETENTORA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço
- 3.4. Atender a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.
- 3.5. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.
- 3.7. Comparecer no local indicado pelo Contratante, no prazo de até 24 hs (vinte e quatro horas), após solicitação, para prestar esclarecimentos sobre qualquer problema relacionado com a execução do objeto do contrato.
- 3.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.
- 3.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.
- 3.10. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.
- 3.11. Promover a substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município.
- 3.12. Atender ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; principalmente ao que se refere os Arts. 136, 137, 138 e 139 da CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- 3.12.1. Atender a Resolução nº 01 de 20/04/2021 (Ministério da Educação/FNDE); principalmente ao que se refere os Arts. 14 e 21.
- 3.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento, conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.
- 3.14. Responsabilizar-se pelo condutor do veículo, arcando com suas despesas, bem como seus atos em relação ao veículo, aos passageiros, aos funcionários do contratante e a terceiros.
- 3.15. Manter as condições de capacidade, conservação e legalidade do veículo para o devido transporte escolar.
- 3.16. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da contratada.
- 3.17. Responder por quaisquer despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.

### 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/GESTORA DA ATA:

- 4.1. Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata mediante a comprovação da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços entregues;



4.3. Proporcionar à DETENTORA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

4.4. Comunicar oficialmente à DETENTORA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

4.5. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento.

4.7. Havendo a alteração dos endereços/rotas indicados para a prestação dos serviços, a GESTORA/CONTRATANTE comunicará à DETENTORA com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, anteriores a prestação dos serviços.

#### 05. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será o da Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por preço certo e unitário.

#### 06 TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. A licitação é do Tipo Menor Preço.

#### 07. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

07.1 Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

07.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

#### 08- DAS PENALIDADES

08.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

08.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

08.2.1. Advertência;

08.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

08.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

08.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

08.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

08.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

08.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### 09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-61.

#### 10 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo do Secretário Solicitante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

#### 11 DO FORO

11.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Buenópolis-MG.

Buenópolis-MG, 27 de junho de 2022.



**ANEXOII - MODELODEPROPOSTAFINANCEIRA**

Prezado Pregoeiro,

Ref.: **Processo Licitatório nº 069/2022, Pregão Eletrônico nº 033/2022**

Apresentamos nossa "Carta Proposta" (assinada), para prestação dos serviços objeto do edital, a ser prestado, no endereço indicado no edital e autorização com todas as despesas inclusas.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. POR KM	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR: BUENÓPOLIS / CERCADO / SALOBRO / AÇUDE COM 80 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: BUENÓPOLIS/ CERCADO/ SALOBRO/ AÇUDE: <b>UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 28 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDSLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA AS COMUNIDADES DO CERCADO, SALOBRO E AÇUDE, TOTALIZANDO UMA <b>ROTA DIÁRIA DE 80 KM</b> , ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 20:00H. TOTAL DA QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS <b>200 DIAS LETIVOS = 16.000 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • TER NO MÁXIMO <b>10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.	KM	16.000		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM VEICULO MINIMO <b>28 LUGARES</b> : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: <b>TRANSPORTE COM VEICULO MÍNIMOS 28 LUGARES</b> CASO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR: TRANSPORTE COM VEÍCULO NO MÍNIMO 28 LUGARES COM CARACTERÍSTICA ORIGINAL PARA ESTRADA RURAL NÃO PAVIMENTADA OU ASFALTADA EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO. O CONTADOR DO KM INICIARÁ A PARTIR DA SAÍDA DA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL COM DESTINO PARA A LINHA ESCOLAR CONFORME NECESSÁRIO. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM ANUAL (200 DIAS LETIVOS) PREVISTA= 80.000 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: TER NO MÁXIMO <b>10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR	KM	80.000		



	DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE BUENÓPOLIS / PÉ - DE - SERRA COM 140 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 04 – BUENÓPOLIS/ PÉ DE SERRA: <b>UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 26 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDESLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA A COMUNIDADE DO PÉ DE SERRA, TOTALIZANDO UMA <b>ROTA DIÁRIA DE 140 KM</b> , ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 21:30H. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 28.000 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136:I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.	KM	28.000		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE BUENÓPLIS MAMONAS / CAPIM BRANCO COM 150 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 03 - BUENÓPOLIS MAMONAS/CAPIM BRANCO: <b>UM VEÍCULO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 16 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDESLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E. PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA AS COMUNIDADES RURAIS DAS MAMONAS E CAPIM BRANCO, TOTALIZANDO <b>UMA ROTA DIÁRIA DE 150 KM</b> , ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 22:00H. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 30.000 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.	KM	30.000		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE BUENOPOLIS / RIACHÃO / JACAREZAL/SALOBRO DE CIMA/ OLHOS D'ÁGUA/ CÔRREGO DA ONÇA/ FAZ. ZÉ DIB/ FAZ. ZÉ RODRIGUES/ RETIRO/ CHAPADA / BUENOPOLIS COM 92 KM/ DIÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 05 – BUENÓPOLIS/ RIACHÃO/ JACAREZAL / SALOBRO DE CIMA/ OLHOS D'ÁGUA/ CÔRREGO DA ONÇA/ FAZENDA ZÉ DIB/ FAZENDA ZÉ RODRIGUES/ RETIRO / CHAPADA/ BUENOPOLIS: <b>UM VEÍCULO TIPO VAN COM NO MÍNIMO 14 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDESLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E. PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA AS COMUNIDADES RURAIS DE RIACHÃO, PIABAS, JACAREZAL, SALOBRO DE CIMA, OLHOS D'ÁGUA, CÔRREGO DA ONÇA, FAZENDA ZÉ DIB, FAZENDA ZÉ RODRIGUES, RETIRO, CHAPADA <b>TOTALIZANDO UMA ROTA DIÁRIA DE 92 KM</b> , ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 20:30 H. TOTAL DA <b>QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 18.400 KM</b> . OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO</b> ; • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA	KM	18.400		



	VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN.			
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR ROTA 2 - BUENÓPOLIS / CURIMATAÍ COM 101 KM / DIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, DE VEÍCULO, COM MOTORISTA HABILITADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO COMO SEGUE ABAIXO ESPECIFICADO: ROTA 02 – BUENÓPOLIS/ CURIMATAÍ: <b>UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 26 LUGARES</b> MODELO RODOVIÁRIO COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTIDESLIZANTE, QUE ATENDA O TRANSLADO DOS ALUNOS DA ESCOLA E. E PE. LAERTE ESPERANÇA DE OLIVEIRA PARA A COMUNIDADE DE CURIMATAÍ, TOTALIZANDO <b>UMA ROTA DIÁRIA DE 101 KM</b> , ONDE OS ALUNOS EMBARCARÃO NA ESCOLA ÀS 16:30H COM PREVISÃO DE RETORNO DO VEÍCULO A BUENÓPOLIS ÀS 20:30H. <b>TOTAL DA QUILOMETRAGEM REFERENTE AOS 200 DIAS LETIVOS = 20.200 KM.</b> OS VEICULOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COMO SEGUE: • <b>TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO;</b> • ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO AO QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPÍTULO XIII, ART. 136: I- REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS; II- INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA; III- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEÍCULO DE CARROÇARIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS; IV- EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO; V- LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA; VI- CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO; VII- OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN	KM	20.200	

## 2 -CONDIÇÕESGERAIS

**2.1** - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

**2.2** - Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento de mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, armazenagem, tributos, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o produto, ou outras despesas, quaisquer que sejam suas naturezas.

**2.3** - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

**2.4** - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, seja qual for o motivo.

**2.5** - O prazo de validade desta proposta é de (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022.

**2.6** - Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

Cidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURADO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



### ANEXOIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa



**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATADEREGISTRODEPREÇOSN° \_\_\_\_/2022**

Nodiadomêsde \_\_\_\_\_doanode2022,compareceram,deum lado a(o) **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº. 322.310.676-68, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA Deregistro de Preços** de acordo como resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.**

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**O Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital a qual a presente ata se encontra vinculada**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$(\_\_\_\_\_), referente ao item \_\_\_\_\_, para o total de 200 (Duzentos) dias letivos, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. POR KM	VALOR TOTAL

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, principalmente para fins de pagamento, produtos/serviços entregues em não requisitos).

**3.2.** Após o envio da requisição/solicitação, o que será feito mediante comunicado por e-mail e/ou por telefone, os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição.

**3.2.1.** Se no ato da prestação dos serviços, for constatado que os serviços sejam incompatíveis com os parâmetros de qualidade segundo o termo de referência e segunda norma certificada exigida em lei, e conforme itens inseridos no parágrafo três na sua totalidade informaram que os mesmos serão devolvidos/interrompidos ficando a empresa fornecedora a cargo do pagamento de taxas, notas, frete etc., efetuada a substituição dos mesmos de forma imediata.

**3.12.** A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se à **ADMINISTRAÇÃO**, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontrar os mesmos em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.

**3.13.** A fiscalização, durante a execução do objeto será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**3.3.** Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da mesma deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.



3.4. A DETENTORA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração/ou terceiros, por se empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Buenópolis/MG, através do fiscal do Contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto/serviços ofertado com as especificações constantes neste instrumento e, em consonância com a proposta apresentada pela DETENTORA no processo licitatório que originou a celebração deste Contrato.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação pelo Setor Competente.

3.10. Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da DETENTORA para efetuar a substituição do mesmo.

3.11. O objeto da presente licitação será recebido pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à DETENTORA para que esta providencie a correção e ou substituição do produto/serviços de imediato, especificando a irregularidade do produto/serviço e demais observações pertinentes.

3.12. Caso a empresa CONTRATADA continue reiteradamente a prestar os serviços em desconformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do Contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

#### **04. CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame, não se admitindo Notas Fiscais/aturas emitidas com outros CNPJs.

4.3. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

4.4. As entregas/serviços poderão ser eventualmente suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observando, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Fica reservado a ADMINISTRAÇÃO durante a vigência do Contrato, o direito de solicitar vistoria de qualquer um dos veículos para realizações de testes que comprovem a qualidade dos serviços prestados.

#### **05. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-61**

5.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA: DASSANÇÕES**

6.1. A DETENTORA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buenópolis/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

6.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega/prestação dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à DETENTORA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa, na seguinte forma:

b1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

II- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV- descumprimento de cláusula contratual.

6.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

6.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **07. CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

7.2. A rescisão do Contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

7.3. As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no §2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

7.4. Fica ainda entendido que a GESTORA DA ATA/CONTRATANTE poderá declarar rescindido/cancelada a Ata, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da DETENTORA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e termo final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

8.2. Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

8.3. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

8.4. A DETENTORA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **09. CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a DETENTORA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

9.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentação apresentadas, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

10.1. Iniciar os serviços do objeto contratado em até 05 dias após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação

10.2. Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços.

10.3. A DETENTORA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço

10.4. A DETENTORA deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

10.5. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

10.7. Comparecer no local indicado pelo Contratante, no prazo de até 24 hs (vinte e quatro horas), após solicitação, para prestar esclarecimentos sobre qualquer problema relacionado com a execução do objeto do contrato.

10.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.

10.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

10.10. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

10.11. Promover a substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município.

10.12. Atender ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; principalmente ao que se refere os Arts. 136, 137, 138 e 139 da CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

10.12.1. Atender a Resolução nº 01 de 20/04/2021 (Ministério da Educação/FNDE); principalmente ao que se refere os Arts. 14 e 21.



10.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento, conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

10.14. Responsabilizar-se pelo condutor do veículo, arcando com suas despesas, bem como seus atos em relação ao veículo, aos passageiros, aos funcionários do contratante e a terceiros.

10.15. Manter as condições de capacidade, conservação e legalidade do veículo para o devido transporte escolar.

10.16. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da contratada.

10.17. Responder por quaisquer despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.

10.18. Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I;

10.19. Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

10.20. Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

**10.21 Promover a realização de seguro total contra acidentes.**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA GESTORA DA ATA/CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE/GESTORA obrigará-se a:

11.1.1 Efetuar o pagamento à DETENTORA mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada;

11.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços entregues;

11.1.3 Proporcionar à DETENTORA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

11.1.4. Comunicar oficialmente à DETENTORA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.1.5. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento.

11.1.6. Havendo a alteração dos endereços/rotas indicados para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE comunicará à DETENTORA com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, anterior a prestação dos serviços.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº....., a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerá o deste último.

12.2. II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO**

13.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

#### **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

14.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo do Secretário Solicitante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Célio Santana  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SIO(A)..... A  
EMPRESA .....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada CONTRATANTE, eo(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida para ela(o)....., e CPF nº....., tendo em vista o que constano **Processo nº .....** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, DECRETO nº 9.488/2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº.....**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objetivo **O Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Buenópolis/MG, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital a qual o presente contrato se encontra vinculado**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

### 02. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ (.....), referente ao item....., para o total de 200 (Duzentos) dias letivos, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. POR KM	VALOR TOTAL

### 03. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.5. Os serviços deverão ser prestados mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, produtos/serviços entregues em não requisitos).

3.6. Após o envio da requisição/solicitação, o que será feito mediante comunicado por e-mail e/ou por telefone, os serviços deverão ser prestados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição.

3.6.1. Se no ato da prestação dos serviços, for constatado que os serviços sejam incompatíveis com os parâmetros de qualidade segundo o termo de referência e segundo norma certificada exigida em lei, e conforme itens inseridos no parágrafo três na sua totalidade informaram que os mesmos serão devolvidos/interrumpidos ficando a empresa fornecedora a cargo do pagamento de taxas, notas, frete etc., efetuada a substituição dos mesmos de forma imediata.

3.12. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços no ato da entrega, reservando-se à ADMINISTRAÇÃO, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontrar os mesmos em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de uso.

3.13. A fiscalização, durante a execução do objeto será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto das mesmas deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

3.8. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Buenópolis/MG, através do fiscal do Contrato formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto/serviços ofertado com as especificações constantes neste instrumento e, em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório que originou a celebração deste Contrato.

d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação pelo Setor Competente.

3.12. Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar



discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

3.13. O objeto da presente licitação será recebido pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à CONTRATADA para que esta providencie a correção e ou substituição do produto/serviços de imediato, especificando a irregularidade do produto/serviço e demais observações pertinentes.

3.12. Caso a empresa CONTRATADA continue reiteradamente a apresentar o objeto/serviços que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão do Contrato com a consequente aplicação das penalidades cabíveis a caso.

#### **04. CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame, não se admitindo Notas Fiscais/aturas emitidas com outros CNPJs.

4.3. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva adequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira a adequação dos valores apresentados.

4.4. As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observando, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Fica reservado a ADMINISTRAÇÃO durante a vigência do Contrato, o direito de solicitar vistoria de qualquer um dos veículos para realizações de testes que comprovem a qualidade dos serviços prestados.

#### **05. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.03.10.02.061.0046.2004.3.3.90.35.00-61**

5.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.3. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buenópolis/MG, sempre por prazo de sanções impostas pela legislação vigente.

6.4. Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega/prestação dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sempre por prazo de responsabilização cível e penal cabíveis, as seguintes sanções:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

d) multa, na seguinte forma:

b1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

II- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV- descumprimento de cláusula contratual.

6.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

7.5. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

7.6. A rescisão do Contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência



aoserviçopúblico.

**7.7.** As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no §2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

**7.8.** Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA**

**8.5.** O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e termo final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

**8.6.** Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a serem prestados, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.

**8.7.** Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

**8.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações e premissas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **09. CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**9.3.** Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

**9.4.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentação apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Iniciar os serviços do objeto contratado em até 05 dias após a assinatura do contrato, em obediência ao calendário e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação

**10.2.** Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços.

**10.3.** A CONTRATADA deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de serviço

**10.4.** A CONTRATADA deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

**10.5.** Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

**10.7.** Comparecer no local indicado pelo Contratante, no prazo de até 24 hs (vinte e quatro horas), após solicitação, para prestar esclarecimentos sobre qualquer problema relacionado com a execução do objeto do contrato.

**10.8.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.

**10.9.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

**10.10.** Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

**10.11.** Promover a substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízo aos serviços prestados e sem onerar ao município.

**10.12.** Atender ao disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; principalmente ao que se refere os Arts. 136, 137, 138 e 139 da CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

**10.12.1.** Atender a Resolução nº 01 de 20/04/2021 (Ministério da Educação/FNDE); principalmente ao que se refere os Arts. 14 e 21.

**10.13.** Responsabilizar-se pelo abastecimento, conservação e manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

**10.14.** Responsabilizar-se pelo condutor do veículo, arcando com suas despesas, bem como seus atos em relação ao veículo, aos passageiros, aos funcionários do contratante e a terceiros.

**10.15.** Manter as condições de capacidade, conservação e legalidade do veículo para o devido transporte escolar. **10.16.** Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da contratada.

**10.17.** Responder por quaisquer despesas diretas e indiretas referentes a prestação dos serviços.

**10.18.** Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I;

**10.19.** Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos



termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

10.20. Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

**10.21 Promover a realização de seguro total contra acidentes.**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.2.** A CONTRATANTE obrigará-se a:

11.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a comprovação da entrega dos serviços, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada;

11.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços entregues;

11.1.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

11.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.1.5. Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento.

11.1.6. Havendo a alteração dos endereços/rotas indicados para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, anterior a prestação dos serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.3.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº....., a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**12.4.** Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.

**12.3. II.** O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO**

13.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

**14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

14.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo do Secretário Solicitante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Célio Santana  
Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_